



## CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

De um lado, a **CONTRATADA UAI ECOTURISMO** do segmento turismo de aventura, com C.N.P.J. sob o nº 33.311.501/0001-48, e registrada no MINISTÉRIO DO TURISMO (Cadastur) sob o nº 33.311.501/0001-48, representada na forma deste contrato social, e do outro lado, os **CONTRATANTES** que pretendem ou formalizaram reservas de passeios junto à agência. Sendo assim, tem entre si justo e contratado o presente contrato, que foi elaborado de acordo com a Lei no 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor), acordando quanto às cláusulas e condições seguintes e pelas condições descritas no presente:

### CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO DO CONTRATO

**1.1.** Os serviços ora adquiridos pelo CONTRATANTE encontram-se especificados e detalhados no descritivo do passeio, disponibilizado no site da agência. A elaboração deste contrato tem por finalidade tornar transparente a relação entre CONTRATADA e CONTRATANTE, e trazer ao cliente, na forma do art. 31 do Código de Defesa do Consumidor, **informações corretas, claras, precisas e ostensivas sobre o produto e serviços, com suas características, como datas de partida e retorno, destino, roteiro programado, incluso, passeios oferecidos no pacote, meios de transporte, hospedagem, política de cancelamento, condições climáticas, traslados (transfer), preços e prazos de pagamento.**

### CLÁUSULA SEGUNDA – CONDIÇÕES GERAIS

#### SERVIÇOS CONTRATADOS

**1.1.** É importante para o contratante, estar ciente quanto aos serviços adquiridos, bem como, o que está ou não incluso no respectivo preço. Assim, são serviços incluídos, aqueles que estiverem expressamente mencionados no pacote como serviços inclusos.

## SERVIÇOS NÃO CONTRATADOS

1.2. Qualquer item não mencionado na lista incluso.

## CLÁUSULA TERCEIRA – EFETIVAÇÃO DO CONTRATO

### PAGAMENTO

2.1. A contratação do pacote de viagem, se efetiva automaticamente mediante ao ato do primeiro pagamento, podendo ser de forma **integral** ou **parcial (30% a 50%)** sobre o valor do pacote, **as porcentagens**, variam de acordo com o passeio escolhido, e o mesmo, estará prescrito no descritivo do passeio pelo site. **O cliente terá até 05 (cinco) dias antes da viagem para quitar o valor integral do pacote**, através de depósito, transferência, boleto bancário, PIX ou cartão de crédito. Lembrando que as vagas são **LIMITADAS** por passeio, e a consolidação da RESERVA, se dá por ordem de procura e pagamento.

### VALORES REEMBOLSÁVEIS

2.2. Em razão dos remanejamentos ou reagendamentos de passeios que poderão ocorrer, devido a **QUAISQUER** fatores que impeçam a realização do evento na data marcada, é garantido ao cliente o reembolso do valor pago.

### POLÍTICA DE CANCELAMENTO

3.1. Deliberação Normativa nº161 de 09 de agosto de 1985 da EMBRATUR. A Diretoria da Empresa Brasileira de Turismo-EMBRATUR, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, considerando o disposto nos artigos 25 a 31 da Resolução Normativa nº 04, de 28 de janeiro de 1983, do Conselho Nacional de Turismo-CNTur e na Deliberação Normativa nº. 119, de 06 de outubro de 1983; considerando a necessidade de **regular o relacionamento comercial entre as agências de turismo e seus usuários**, para a operação de viagens e excursões turísticas, e tendo em vista a decisão tomada em sua 507ª Reunião, realizada em 09 de agosto de 1985.

### DESISTÊNCIAS, REMARCAÇÕES E CANCELAMENTOS

3.2. Poderá o contratante exercer seu direito de arrependimento, por escrito, até 7 (sete) dias após a realização do pagamento total ou parcial da efetivação da reserva (**quando ainda não executados os serviços contratados pela agência,(serviços de terceiros)**), lhe sendo devolvido, em até 7 (sete) dias úteis, todo o valor pago.

**O parágrafo anterior não se aplica** quando a data do pagamento e efetivamente do presente contrato for inferior a 7 (sete) dias da data do início da viagem, dando assim, o

direito à agência **reter 100% (cem por cento) do valor pago**, para cobrir despesas técnicas e operacionais.

Passado o período legal previsto para arrependimento, serão cobradas multas percentuais, para desistências, solicitação de remarcação e cancelamentos, **por QUAISQUER MOTIVOS**. As porcentagens retidas serão de acordo com a deliberação normativa no 161 de 09 de agosto de 1985, da Embratur:

**a)** com 30 (trinta) ou mais dias antes do início da viagem: **Retenção de 10% sobre o valor do Pacote;**

**b)** com 29 (vinte e nove) até 21 (vinte e um) dias antes do início da viagem: **Retenção de 20% sobre o valor do pacote;**

**c)** a menos de 20 (vinte) dias antes do início da viagem: **Retenção de 50% sobre o valor do pacote;**

**d)** Cancelamento a menos de SETE dias da data de início da viagem: **Retenção de 100% (cem por cento) do valor do pacote;**

**e)** Não comparecimento no embarque (no-show) ou atrasos deliberados: **Sem devolução do valor.**

## **REMARCAÇÃO OU DESISTÊNCIA**

**3.3.** Se o CONTRATANTE decidir fazer uma remarcação do passeio por **QUAISQUER MOTIVOS**, ou seja, realizar a viagem em datas diferentes, o procedimento adotado pela agência se dará da seguinte forma:

**a)** Solicitação de REMARCAÇÃO com **prazo inferior ou igual a SETE DIAS** da data de realização do passeio na qual o participante está escrito, dará o direito à agência de **reter 100%** do valor pago para cobrir despesas operacionais e técnicas.

**b)** Solicitação de REMARCAÇÃO com **prazo superior a SETE DIAS** da data de realização do passeio, dará o direito à agência reter percentuais de acordo com as regras citadas no tópico anterior **3.2 (a, b, c, d, e)**, a contar da data de realização do evento. Caso a solicitação de remarcação se enquadre nos tópicos **(a, b, c)**, o valor restante ficará como crédito para utilização em outras datas em que esteja disponível o passeio ou poderá ser utilizado em novos pacotes de viagem junto à agência;

**c)** Havendo a DESISTÊNCIA por parte do CONTRATANTE, e, caso a vaga seja repassada a terceiros pelo próprio participante ou pela agência com antecedência de até 24 horas antes do horário do embarque, as multas acima não se aplicam e o valor pago será devolvido ao contratante.

## CLÁUSULA QUARTA – QUÓRUM DE PARTICIPANTES

**4.1.** Quando a execução dos serviços adquiridos depender de um **número mínimo de participantes** e, não sendo esse número atingido, reserva-se à CONTRATADA o direito de cancelar a viagem, comunicando o CONTRATANTE com antecedência mínima de até 48 horas antes da data de realização do evento. Ocorrendo o cancelamento por parte da agência, ficará a escolha do contratante optar por uma das seguintes alternativas abaixo:

- \_ Utilizar o valor em outros passeios junto à agência;
- \_ Receber de volta o valor pago.

## CONDIÇÕES CLIMÁTICAS - PROCEDIMENTOS ADOTADOS PELA AGÊNCIA

**4.2. Entende-se que:** As mudanças climáticas são transformações que podem vir a ocorrer em qualquer época do ano. E, quaisquer atividades que são realizadas ao ar livre, sendo; passeios ecológicos, eventos artísticos, corridas de rua ou similares, estão sujeitos a essas mudanças. Sendo assim, entendemos que, não havendo riscos à integridade física do participante, fatores climáticos como; chuvas de pouca intensidade, chuvas isoladas, calor, tempo nublado e frio, **NÃO IMPEDIRÃO A REALIZAÇÃO DESTES PASSEIOS**. Havendo riscos em potencial, remarcaremos ou cancelaremos o evento. As condições climáticas levadas em consideração para análise, são referentes à cidade de realização do passeio, e, **roteiros que envolvem a contratação ou reservas de serviços de terceiros de forma antecipada, torna-se complexo a remarcação e cancelamento.**

## CLÁUSULA QUINTA – POLÍTICA DE CONDUTA

### MÁ CONDUTA

**5.1.** O viajante que causar perturbação ou cuja presença possa oferecer risco à saúde, à integridade física ou moral, de quem quer que seja, será desligado da viagem, sem qualquer redução do preço daquilo que vier a não utilizar por esse motivo. Os desligamentos poderão ser feitos pelos guias turísticos, bem como pelas autoridades competentes (motorista, gerente de hotel ou comandante marítimo). A contratada não se responsabiliza, não garante e não intercede pela permanência, tampouco pelo não ingresso do turista em país estrangeiro, haja vista que se insere no poder abrangido pela soberania

de um Estado, poder este de natureza discricionária, independente que o passageiro se encontre apto com a documentação, não lhe sendo ressarcido nenhum valor pago.

**a)** É terminantemente proibido o porte e uso de drogas ilícitas e entorpecentes no transporte e nas dependências da hospedagem, sendo o contratante sujeito a desligamento da viagem.

**b)** É proibido o consumo de bebidas alcoólicas no transporte e durante viagens que possuam trilhas no percurso, o infrator poderá ser desligado da viagem e deverá arcar com os possíveis problemas ocasionados pelo descumprimento da cláusula.

## **CLÁUSULA SEXTA – TRANSPORTE**

**6.1.** A contratada, tão somente, contratar empresas reconhecidas como prestadoras desse tipo de serviços e regulamentadas pelos órgãos competentes. O transporte será; ônibus, micro-ônibus ou van de turismo, que serão utilizados em viagens rodoviárias, os quais deverão atender às boas condições de funcionamento e conservação, tudo devidamente garantido pelas respectivas empresas contratadas. É de inteira responsabilidade das empresas de transportes rodoviários contratados, o devido cumprimento das leis e das normas regulamentares aplicáveis, incluída a obrigatoriedade de cobertura de seguros para o passageiro.

### **TIPO DE TRANSPORTE**

**a)** De 15 (quinze) a 20 (vinte) passageiros, o transporte escolhido será van executiva com bancos semi-reclináveis;

**b)** De 21 (vinte e um) a 33 (trinta e três) passageiros, o transporte escolhido será micro-ônibus executivo com bancos reclináveis;

**c)** De 36 (trinta e seis) a 50 (cinquenta) passageiros, o transporte escolhido será ônibus, com bancos reclináveis, podendo ser executivo, semi-leito ou leito, de acordo com o tempo de viagem.

## **CLÁUSULA SÉTIMA – EMBARQUES**

**7.1.** É de responsabilidade do contratante atentar-se ao horário de embarque, sendo aconselhável chegar com antecedência mínima de 15 (quinze) minutos.

**7.2.** É de suma importância que o contratante esteja sob posse do documento pessoal de identificação, com validade nacional. O não comparecimento do cliente, ou ocorrendo este fora do horário e local programado, importará ao passageiro, exclusivamente, toda e

qualquer responsabilidade pela perda do embarque e pelas consequências e encargos decorrentes, sem direito a reembolso.

## **CLÁUSULA OITAVA – AUTORIZAÇÃO DE VIAGEM (TUTELA)**

### **MENORES DE IDADE**

**8.1.** Para embarque de menores de 12 (doze) anos, desacompanhado dos pais e/ou responsáveis (detentores do pátrio poder, tutor ou curador), é necessário alvará judicial, concedido perante a Vara da Infância e Juventude, tanto para viagens nacionais como internacionais. Na ausência de um dos pais, é necessário o consentimento do outro, por autorização, com firma reconhecida

**a)** Os contratantes podem se informar sobre a documentação necessária através dos órgãos responsáveis como Polícia Federal ([www.dpf.gov.br](http://www.dpf.gov.br)).

## **CLÁUSULA NONA – HOSPEDAGEM**

**9.1.** O nome da hospedagem, o tipo de acomodação adquirida e demais peculiaridades do pacote adquirido, devem constar no descritivo da viagem ou solicitado junto ao atendimento da agência. Para a categoria do apartamento diferenciada daquela adquirida e/ou localização especial, caberá ao cliente verificar sua disponibilidade e, havendo, implicando diferença no preço, sob suas expensas, tratar diretamente com local.

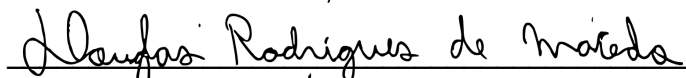
**9.2.** Os horários de entradas e saídas da acomodação na hospedagem, devem ser rigorosamente respeitados, podendo os períodos de “início” das diárias variarem de acordo com o local (comumente o check in se inicia às 12 horas). Havendo desejo de entrada antecipada ou saída posterior, quando disponíveis, deverá o cliente assumir os encargos, diretamente com a hospedagem.

**9.3.** Nas ocasiões, em que por qualquer motivo, possam comprometer a execução dos serviços contratados, poderá a contratada alterar a hospedagem, devendo acomodar os passageiros em outra de categoria similar ou superior à contratada.

## CLÁUSULA DÉCIMA – CONSIDERAÇÕES FINAIS

**10.1.** Partindo do pressuposto que o contratante esteja em concordância com as cláusulas citadas neste contrato, e que o mesmo, teve acesso a este documento (PDF) por meio do descritivo do passeio ou via WhatsApp. Entende-se que a partir do primeiro pagamento, o cliente se fez ciente dos termos e adesão do pacote de viagem, dando assim, seu “**aceito**” para o contrato.

Por ser verdade, assino o contrato.

  
(Contratada) Douglas Rodrigues de Macedo



CNPJ: 33.311.501/0001-48